



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua: Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone: 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

LEI Nº 308 /99

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 26/NOV/99, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de IGARACY, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.077.475,00 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.261.075,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 9.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 15.500,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 7.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	R\$ 2.213.575,00
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.000,00
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	R\$ 816.400,00
2000.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 36.400,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 780.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.077.475,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 160.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 184.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 143.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS/PLANEJ.	R\$ 198.000,00
SEC.DE AGRICULTURA E DES. MEIO RURAL	R\$ 151.500,00
SEC. DE ESDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 990.400,00
SEC. DE SAÚDE	R\$ 875.000,00
SEC. DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 225.975,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 78.700,00
SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 13.700,00
SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 56.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.077.475,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 paragrafo 8, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal antizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20%(vinte por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100%(cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II do art. desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo 1 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 2000, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 1999


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
 Prefeito Constitucional